



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018

São Mamede – PB, 03 de abril de 2018.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Excelência, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018, para fins de Ratificação nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da **Banda Musical ASSISÃO**, no dia 30 de junho de 2018, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 64 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **FUNDAÇÃO CULTURAL CABRAS DE LAMPIÃO**, CNPJ: 01.309.793/0001-98.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente – 13.392.2018.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 30 DE JUNHO DE 2018.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede - PB, 03 de abril de 2018.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

JORNAL OFICIAL

LEIN.º 125/77

Edição	04	Data	04	04	2018
--------	----	------	----	----	------

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da **Banda Musical ASSISÃO**, no dia 30 de junho de 2018, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede - PB" - 64 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **FUNDAÇÃO CULTURAL CABRAS DE LAMPIÃO**, CNPJ: 01.309.793/0001-98.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente - 13.392.2018.2095 - Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 30 DE JUNHO DE 2018.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede - PB, 03 de abril de 2018.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

JORNAL OFICIAL

LEI N.º. 125/77

Edição	04	Data	05	04	2018
--------	----	------	----	----	------

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA FUNDAÇÃO CULTURAL CABRAS DE LAMPIÃO, CNPJ sob o n.º 01.309.793/0001-98.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da **Banda Musical ASSISÃO**, no dia 30 de junho de 2018, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 64 Anos de Tradição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do orçamento do município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente – 13.392.2018.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 30 DE JUNHO DE 2018.

VIGÊNCIA: 04/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 04 de abril de 2018, Umberto Jefferson de Moraes Lima, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATO N.º 78/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 08/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE** E A EMPRESA **FUNDAÇÃO CULTURAL CABRAS DE LAMPIÃO**.

Contrato de Prestação de Serviços para Apresentação de Show Artístico Musical, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL CABRAS DE LAMPIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.309.793/0001-98, com sede na Vila Ferroviária, S/N, Armazém Antiga Estação, Bairro São Cristóvão, Serra Talhada - PE, CEP: 56.930-170, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show artístico de **ASSISÃO**, no dia 30 de junho de 2018, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede - PB" - 64 Anos de Tradição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, que será pago com Recursos próprios do Orçamento do Município de São Mamede - PB.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da vigência do presente Contrato iniciar - se- á a partir da data de sua assinatura indo até o dia 31 de dezembro de 2018.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviço a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede - PB;

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas será efetuado da seguinte forma:

I- 50 %(Cinquenta por Cento) até o dia 15 de maio de 2018

II - 50 %(Cinquenta por Cento) em Cheque no dia da apresentação do Show Musical

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, sendo respeitadas, todas as condições estabelecidas na licitação modalidade Inexigibilidade nº 08/2018, permanecendo assim irreatáveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos - Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ratificação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do Contratado em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida apresentação;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- d) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos seus documentos e registros contábeis, se preciso for para fiscalizar e atestar a idoneidade da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

f) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA- O contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no presente contrato, dentro do prazo previsto, com recursos próprios do orçamento municipal de São Mamede – PB, desde atendidas as formalidades pactuadas;

b) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

c) Notificar a Contratada imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato;

d) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, incisos I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei n° 8.666/93), ou quando ocorrer os seguintes motivos.

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 nos incisos I e II, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Cabe ao contratante, a seu critério e através do Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA NONA - O foro da Cidade de São Mamede-PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede - PB, 04 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Alice Maria do Santos

FUNDAÇÃO CULTURAL CABRAS DE LAMPIÃO

CNPJ: 01.309.793/0001-98

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

TESTEMUNHAS:

Andréia B. Moraes
Nome:

CPF: 042.413.494-20

Renata Medeiros Candeia
Nome:

CPF: 059.096.804-12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA FUNDAÇÃO CULTURAL CABRAS DE LAMPIÃO, CNPJ sob o n.º 01.309.793/0001-98.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da **Banda Musical ASSISÃO**, no dia 30 de junho de 2018, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede - PB" - 64 Anos de Tradição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do orçamento do município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente - 13.392.2018.2095 - Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 30 DE JUNHO DE 2018.

VIGÊNCIA: 04/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 04 de abril de 2018, Umberto Jefferson de Moraes Lima, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.